

CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

fls. 1

INDICAÇÃO Nº _____ DE 2023

Prot. 248/ 2023

(Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES)

Com base no regimento interno desta Casa de Leis, **INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, em especial à Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (SELIMP) sugestão de podarem uma árvore.

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes, em especial à Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (SELIMP) sugestão de podarem uma árvore.

Indicamos uma poda de árvore localizada na Rua José Abrantes, 472 – Santo Amaro, árvore essa que atualmente atrapalha a vista de uma Santa (Nossa Senhora de Fátima), a munícipe informa sentir apego a santa e por ter uma idade avançada e mobilidade reduzida sente falta de consagrar a santa de seu apartamento, mas sem vê-la, diz não conseguir.

Por fim, caso não seja possível atender tal solicitação, solicito o envio de estudos técnicos e financeiros detalhados que motivem eventual inviabilidade.

São Paulo, 18 de maio de 2023

RUBINHO NUNES
Vereador – UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

fls. 2

Projeto de Lei _____

Artigo 2º - A restrição ao trânsito de veículos automotores leves abrange as seguintes vias, em todos os sentidos, compostas pelo Mini Anel Viário:

I- Marginal do Rio Tietê, em todas as suas denominações, entre a Ponte do Tatuapé e Ponte Via Anhanguera (excluídas as referidas pontes);

II - Marginal do Rio Pinheiros, em todas as suas denominações, entre a Ponte Jaguaré (excluída a referida ponte) e a Avenida dos Bandeirantes;

III - Avenida dos Bandeirantes, em toda a sua extensão;

IV - Avenida Afonso D'Escagnole Taunay, em toda a sua extensão;

V - Complexo Viário Maria Maluf, em toda a sua extensão;

VI - Avenida Presidente Tancredo Neves, em toda a sua extensão;

VII - Rua das Juntas Provisórias, entre Rua do Grito e Avenida do Estado;

VIII - Viaduto Grande São Paulo, em toda a sua extensão;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

fls. 3

Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

IX - Avenida Professor Luís Ignácio de Anhaia Melo, entre o Viaduto Grande São Paulo e a Avenida Salim Farah Maluf;

X - Avenida Salim Farah Maluf, em toda a sua extensão.

§ 3º Os Veículos Leves poderão circular pelas vias e bairros que compõem o Centro Expandido.

Esse Projeto de Lei tem como finalidade organizar o Rodízio Municipal, liberar veículos leves do Rodízio no Centro Expandido e modificar o Rodízio no Mini Anel Viário para que os Veículos Leves, em dias de sua Restrição, possam ter acesso aos bairros dentro do Centro Expandido, continuar seu percurso e assim promovendo fluidez e segurança ao Trânsito.

Em que este Projeto iria contribuir para o Trânsito? Veículos pesados e veículos leves são veículos de tamanhos distintos, no entanto, o número de veículos leves da Cidade de São Paulo é maior. Consequentemente, o trânsito maior é sempre o de veículos leves. Portanto, Veículo Pesado no Mini Anel Viário e Veículo Leve no Centro Expandido podem de certa forma diminuir a chance de um congestionamento.

Justificativa para tais mudanças: Veículos Leves, sobretudo que vem de outra cidade, precisam de um percurso eficiente para que possam continuar sua viagem obedecendo o Rodízio. Para que isso ocorra, no Mini Anel Viário precisa haver trechos das vias liberados para que o veículo possa utilizar outras vias e assim obedecer o Rodízio de Placas.